PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026 - GPRO Nº 79259/2026

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado para Professor, Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI e Agente de Apoio Escolar – AAE substitutos.

ANÁLISE RECURSAL E DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR

Considerando o recurso administrativo interposto pela empresa **CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.**, em face da decisão que aceitou a proposta e habilitou a empresa **PUBLICONSULT Assessoria e Consultoria Pública Ltda. – EPP**, bem como as contrarrazões apresentadas, a documentação constante dos autos e a manifestação da Secretaria Municipal de Educação, procedi à análise dos pontos suscitados.

O recurso questiona, em síntese, a demonstração da exequibilidade da proposta apresentada pela PUBLICONSULT, especialmente quanto à utilização de 09 (nove) escolas municipais como premissa de execução, sem indicação específica de custos relativos à disponibilização dos espaços, além de suscitar questão relativa à complementação da certidão de falência por meio do sistema e-proc.

Quanto à documentação econômico-financeira, verifico que a certidão complementar do sistema e-proc foi apresentada pela recorrida juntamente com as contrarrazões, possuindo natureza complementar à certidão anteriormente apresentada e destinada à demonstração de condição preexistente de habilitação.

Dessa forma, neste momento, não identifico fundamento suficiente para inabilitação automática da licitante por esse motivo, sem prejuízo da conferência e do devido registro da documentação nos autos.

No tocante à exequibilidade, contudo, o recurso trouxe questão material que demanda aprofundamento.

A proposta da PUBLICONSULT, no valor global de **R$ 116.862,50**, foi estruturada considerando, entre outras premissas, a utilização de 09 (nove) escolas municipais.

A Secretaria Municipal de Educação esclareceu que a utilização desses espaços é possível, porém condicionada à solicitação prévia, à disponibilidade das unidades e à compatibilidade com o calendário e as atividades escolares, não constituindo garantia de disponibilização das nove unidades, permanecendo sob responsabilidade da futura contratada a obtenção de locais alternativos e os respectivos custos, quando necessários.

A própria manifestação técnica consignou, ainda, que essa possibilidade, isoladamente, não é suficiente para atestar ou afastar a exequibilidade da proposta, devendo sua repercussão ser examinada à luz da planilha de custos apresentada pela licitante, das condições estabelecidas no Termo de Referência e das demais obrigações atribuídas à contratada.

Diante disso, **não identifico, neste momento, elementos suficientes para a desclassificação imediata da proposta**, porém considero necessária a complementação

da análise anteriormente realizada, de modo a assegurar decisão devidamente motivada e instruída.

Assim, **DETERMINO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR** junto à empresa **PUBLICONSULT Assessoria e Consultoria Pública Ltda. – EPP**, para que:

a) esclareça e, quando aplicável, comprove documentalmente a origem do quadro e das informações relativas às 09 (nove) escolas municipais consideradas em sua memória de cálculo;
b) informe se a composição da proposta considerou como garantida a utilização gratuita dessas unidades ou se tal utilização foi adotada apenas como hipótese operacional;
c) demonstre, mediante memória de cálculo, esclarecimento técnico ou documentação equivalente, que o valor global originalmente ofertado permanece suficiente para a execução integral do objeto na hipótese de indisponibilidade total ou parcial das escolas municipais previstas;
d) demonstre de que forma eventuais custos decorrentes da necessidade de utilização de locais alternativos poderão ser absorvidos pela composição econômica originalmente apresentada;
e) esclareça eventual referência constante de sua documentação a informações “obtidas junto à Prefeitura Municipal de Jacareí”, indicando a natureza dessas informações e o contexto em que foram utilizadas para elaboração da proposta.

Esclareço que a presente diligência possui caráter exclusivamente **comprobatório e elucidativo**, não sendo admitida alteração do valor global ofertado, inclusão de novos custos com repercussão no preço proposto ou modificação substancial da proposta originalmente apresentada.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação já esclareceu as condições de eventual utilização das unidades escolares, a presente diligência limita-se à necessidade de demonstração, pela licitante, da manutenção da exequibilidade de sua proposta diante da natureza condicionada da disponibilização desses espaços e da responsabilidade da contratada pela obtenção de locais alternativos, quando necessária.

Diante do exposto, fica determinada a realização da diligência nos termos acima, devendo a licitante observar integralmente as solicitações formuladas e o prazo concedido para atendimento.

Jacareí, 21 de setembro de 2026.

JESSICA AURELIANO DOS SANTOS:40023261870

JESSICA AURELIANO DOS SANTOS:40023261870
2026.09.21 09:10:47-03'00'

JÉSSICA AURELIANO
Pregoeira